



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N.º 23, DE 2026.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Decreto Legislativo n.º 08 de 2026 – Outorga o Título de Cidadão Honorário de Cascavel ao Sr. Lauri Paludo.

PROPONENTE: Vereador Tiago Almeida/REPUBLICANOS.

RELATOR: Vereador João Diego/REPUBLICANOS.

VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.**

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.**

RECEBIDO EM:
09/03/26 às 09:54
Sm
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Trata-se de **proposição legislativa**, consistente em **projeto de decreto legislativo**, que outorga o Título de Cidadão Honorário de Cascavel ao Sr. Lauri Paludo.

Com a presente proposição legislativa, objetiva-se homenagear o Sr. Lauri Paludo, nascido em 14 de março de 1956, **no Município de Itá/SC**. Formado em Administração Rural pela Faculdade de Palmas, ainda jovem firmou residência no Paraná, onde iniciou sua trajetória profissional no setor agropecuário.

Junto com seus irmãos e amigos fundou a empresa Pluma Agroavícola, que, atualmente, consolidou-se como a maior fornecedora de ovos férteis e pintos de corte da América Latina, produzindo mais de 90 milhões de ovos férteis por mês e 40 milhões de pintos.

O grupo conta com 12 empresas, empregando mais de 16 mil colaboradores, com significativa presença no Estado do Paraná.

A liderança do Sr. Lauri Paludo é reconhecida nacionalmente, tendo ele sido eleito um dos 100 (cem) nomes mais influentes do agronegócio brasileiro em 2024.

É o relatório necessário.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 43, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel/PR, designei-me para funcionar como relator da presente proposição legislativa, de modo que passo a expor fundamentadamente meu voto para a devida apreciação e deliberação dos demais membros da Comissão de Constituição e Justiça.

De acordo com o art. 44, *caput*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel/PR, “compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar e exarar parecer sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, sendo vedada sua tramitação do Plenário da Câmara sem o parecer (...)”.

Pois bem.

Quanto aos aspectos formais de constitucionalidade, dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que “compete aos Municípios: legislar sobre assuntos de interesse local”.

E considerando que o Projeto de Lei em questão outorga o Título de Cidadão Honorário de Cascavel ao Sr. Lauri Paludo, não há dúvidas quanto à existência de interesse local na proposição legislativa.

No que diz respeito aos aspectos formais de legalidade, isto é, de conformação com a Lei Orgânica do Município de Cascavel/PR, necessário consignar que a matéria tratada no Projeto de Lei está dentro daquelas reservadas ao Município e também à Câmara Municipal, não havendo vício de iniciativa e conseqüente violação ao Princípio da Separação dos Poderes (art. 2º da CF).

O art. 19, *caput* e inciso I, da Lei Orgânica do Município de Cascavel/PR, disciplina que “ao Município compete prover a respeito de seu peculiar interesse e bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições: legislar sobre assuntos de interesse local”.

Já o art. 29, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Cascavel/PR, prevê que “é da competência **exclusiva da Câmara, e indelegável**, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica: **conceder Título de Cidadão Honorário** ou conferir homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços relevantes ao Município, Estado, União ou à Humanidade”. – Destaquei –

Em igual sentido, dispõe o art. 30, inciso XV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel, que “**são atribuições do Plenário**, dentre outras previstas na Lei Orgânica Municipal: **conceder título de cidadão honorário** e/ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviço ao Município”. – Destaquei –



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Diante do exposto, **manifesto-me de forma FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 08 de 2026.



João Diego
Vereador/REPUBLICANOS/Relator

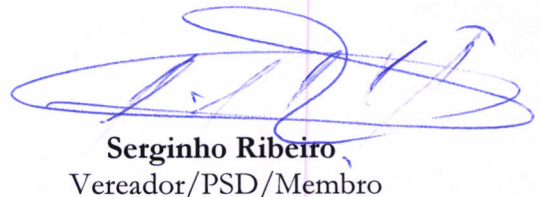
III – PARECER DA COMISSÃO

Pelo exposto, a Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos vereadores que a compõem, **de forma unânime**, acompanha o voto do Eminentíssimo Relator, **manifestando-se FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 08 de 2026.

É o Parecer. Sala das Comissões.
Cascavel/PR, 09 de março de 2026.



Everton Guimarães
Vereador/DEMOCRATA/Secretário



Serginho Ribeiro
Vereador/PSD/Membro